SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 31 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0834

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AMPLIAÇAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE (UBS) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira: 09 UNIDADE SUPERVISIONADA 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030100121040 CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS P/O BLAT 449051 OBRAS E INSTALAÇOES
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira e:CT Nº 00020/2013 - 29.05.13 - A & M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ. 05.906.887/0001-03 no valor de R$ 176.233,81.
CT Nº 00021/2013 - 29.05.13 - V & A CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ. 07.524.547/0001-35 no valor de R$ 237.384,70

Afogados da Ingazeira - PE 29/05/13

LEONARDO JOSE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3E403FE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00002/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PARA A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NA CIDADE DE RECIFE.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira: 09 UNIDADE SUPERVISIONADA 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1012200052050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO 339030 MATERIAL DE CONSUMO 1030500142082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA 339030 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira e: CT 00019/2013. 29/05/2013: POSTO CAPRI COMERCIO DE PETROLEO LTDA – CNPJ. 07.733.200/0001-00 no valor R$ 68.400,00.

Afogados da Ingazeira - PE 29/05/2013

LEONARDO JOSE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:7DB7E677

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Participaram da licitação supra mencionada:

- POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20; e,

- J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05.

Tendo tudo transcorrido dentro dos prazos legais, e a licitação sido conduzida de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto nº 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, foram declaradas vencedoras, em razão de Menor Preço por Item as empresas: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 572.248,27 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos); e, J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão de Pregão.

Alagoinha – PE, 28 de maio de 2013.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E080D5C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Comissão de Pregão, desta Prefeitura, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

VENCEDORES:

POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 572.248,27 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Alagoinha – PE, 28 de maio de 2013.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:84ABD2BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto nº 6.204/07, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

RESOLVE,

HOMOLOGAR, o Processo Licitatório, acima identificado, realizado pela Comissão de Pregão, desta Prefeitura, e que em razão de Menor Preço por Item, apresentou como licitantes vencedores: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 572.248,27 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos); e, J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O licitante vencedor deverá fornecer, para esta Prefeitura, o objeto da presente licitação.

Alagoinha – PE, 29 de maio de 2013.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EF690980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2013/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Participaram da licitação supra mencionada, as seguintes empresas:

POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20; e,

J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05.

Tendo tudo transcorrido dentro dos prazos legais, e a licitação sido conduzida de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei 8.666/93, Capitulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto nº 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, foram declaradas vencedoras, em razão de Menor Preço por Item as empresas: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 136.794,49 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos); e, J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão de Pregão.

Alagoinha – PE, 28 de maio de 2013.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO

Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F03DF3EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2013/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Pregão, deste Fundo Municipal, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

VENCEDORES:

POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 136.794,49 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Alagoinha – PE, 28 de maio de 2013.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:017920EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2013/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto nº 6.204/07, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o Processo Licitatório, acima identificado, realizado pela Comissão de Pregão, deste Fundo, e que em razão de Menor Preço por Item, apresentou como licitantes vencedores: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA – CNPJ/MF nº 13.606.594/0001-20, vencedora dos itens nº 01 e 02, com o Valor Global de R$ 136.794,49 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos); e, J A D ARAUJO & CIA - CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05, vencedora do item nº 03, com o Valor Global de R$ 118.969,94 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Os licitantes vencedores deverão fornecer, para este Fundo Municipal, o objeto da presente licitação.

Alagoinha – PE, 29 de maio de 2013.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:827DF396

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
PL Nº 14 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

O Prefeito do Município de Angelim torna público que nos termos do Art. 25 III da Lei. 8.666/93, e posteriores alterações, Reconhece e Ratifica a INEXIGIBILIDADE nº 003/2013, que tem por finalidade contração de empresa para fornecimento de atrações artísticas para as FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no dia 06/06/2013, através da empresa IVAN MELO PRODUÇÕES & EVENTOS – CNPJ: 11.335.759/0001-41, por um valor global de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Angelim, 28 de maio de 2013.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Presidente/CPL

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:286DBBE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 285, DE 07 DE ABRIL DE 2013

PORTARIA GAPRE Nº 0285, DE 07 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Exonerar as servidoras do Cargo de Direção Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no Artigo 66, Parágrafo Único da Lei 2.280/05, do Estatuto do Magistério Público do Município.
Considerando a CI Nº 551/13- SME, datada de 16.05.2013,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, dos cargos de Dirigentes e Coordenadores de Escolas, os servidores relacionados nos anexos I, II, III, IV e V.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 07 de abril de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Anexo I da Portaria nº 285/2013.			
REGIONAL 01			
Nº	Difícil Acesso	Escola / Nº de turmas	Matrículas – Dirigentes e Coordenadores Escolares
01	----------	Ana Maria/ 28	8028-Cleide Maria Alves Gomes 1562- Amara Marly dos Santos
02	20%	Armínio da Paz/07	05927 – Edna Cesário de Albuquerque 30033- Maria Carmélia de Castro
03	20%	Armínio Guilherme dos Santos/10	2410- Marleide Maria do Nascimento Silva 8058- Patrícia Maria dos S. Correia
04	----------	CAIC- Pref. José Alberto de Lima/36	8026- Anastácio de Andrade Soares 3505- Dácia Cristina Dutra
05	----------	Dr. Cláudio Gueiros Leite/18	02936- Amara Maria Azevedo Mendonça 30852- Vanecira Miguel Rodrigues Silva
06	----------	Dr. Marivaldo Burégio de Lima/ 32	6899- Antonio Felix Cavalcante Sobrinho 31379- José Alves dos Santos Júnior
07	----------	Dr. Paulo de Amorim Salgado/12	90146- Ana Patrícia de Barros 3329- Marinez Helena da Silva
08	----------	Madre Iva Bezerra de Araujo/20	1862- Amaro Trajano da Silva 2989- Maureci do Carmo Lopes Silva
09	----------	Maria Eulina de Freitas/ 08	0289- Antonia Tânia Fonseca 30111- Ana Paula Bezerra da Silva
10	----------	Monteiro Lobato/24	3325- Inalda Ferreira da Cruz G. Daniel 90325- Sandra Maria de Souza
11	20%	Nossa Senhora de Fátima/10	7621- Raquel Pereira da Silva 4210- Selma Maria da Silva
12	35%	Padre Henrique Vieira/04	4172- Valdineide Matias de S. Oliveira
13	----------	Presidente Tancredo Neves/19	30841- Geraldo Roberto de Azevedo
14	----------	Prof. Ariosto Nunes Martins/27	3368- Rosilda Viegas da Silva 2450- Ana Lúcia Muniz Pontes
15	----------	Prof. Jason Brandão da Silva/25	90106- Tânia Maria do Carmo Alencar 4279- Verônica das Neves Lira
16	35%	Prof. José Joaquim de Oliveira/05	8049-Maria Angela Figueiredo
17	20%	Prof. Celma Barros Cabral	02937- Ana Flávia Mendes da Silva 07699- Ingrid Fabíola de Brito
18	----------	Prof. Lúcia Ferreira Soares/06	07628- Sandra dos Anjos da Silva
19	----------	Renato Paulo de Sena/17	3354- Ivandete Cristina S. Cavalcante 9910- Maria Betânia Neves Santos
20	20%	Santo Antônio/08	2987- Marlene Maria da Conceição Marques 2916- Maria José de Souza Oliveira
Anexo II da Portaria nº 285/2013.			
21	----------	Ver. Edvaldo Martins/17	1618- Joselita Ferreira de O. Cheron 90100- Matilde Dutra da Silva Almeida
22	20%	CEI – Charnequinha/04	05762- Aldelucia da Rocha Santos
23	20%	Creche Lar da Criança/06 Integral	2470- Mariza de Oliveira Pereira 5805- Maria José Ferraz de O. Alves
24	----------	CEI – Torrinha/12	4069- Carmen Dolores B. Barros Viana 1343- Josiane Alves de Araujo Silva
REGIONAL 02			
Nº	Difícil Acesso	Escola / Nº de turmas	Matrículas – Dirigentes e Coordenadores Escolares
01	----------	Carmecita Ramos Cavalcanti/12	90236- Joelma de Oliveira Matias 90277- Selma de Oliveira Silva
02	----------	Des. João Paes/12	30041- Ilza Dora Ferreira da Silva
03	----------	Dr. Rui Barbosa/19	90115- Íris dos Santos Sena 4192- Rosa Cristina Alves da Silva
04	----------	Edmar Moury Fernandes/11	2051- Joseane Amara dos Santos 0843- Maria Edna da Silva Ramos
05	20%	Aníbal Cardoso (Engenho Algodoais) /03	90217- Edivane Marlene da Cunha
06	----------	Joaquim Nabuco/12	90213- Loíde Maria da Silva Aguiar 01547- Sandra Cristina da Silva
07	35%	Maria Madalena Tabosa Lopes/05	5795- Kátia Lima da Silva
08	35%	Maria Tereza Menezes de Oliveira/15	90315- Edná Gomes da Silva 5843- Sheila Brito e Silva
09	----------	Manoel Maria Caetano/18	90108- Lenice Hermano de Arruda 30024- Maurinéia Maria da Silva
10	50%	Misto do Cedro/09	07696- Elisoneide Etelvina Alves
11	50%	Pref. Vicente Mendes Silva/04	99080- Ana Cristina da Silva Freitas
12	----------	Prof.ª Maria Thamar Leite da Fonseca/27	3360- Marinalva Francisca da Silva
13	20%	Vicente Yãnez Pinzón/06	3353- Maria Sueli Batista de Oliveira
14	20%	Wolney da Costa Machado/08	90253- Rosangela Maria da Silva Paes 4117- Sonia Maria de Morais
15	50%	José Rufino de Araujo/15	02945- Célia de Almeida Fernandes
16	35%	Prof. Antonio Benedito da Rocha/22	1721- Ladjane Freire de Almeida 2402- Luciene Zacarias de Amorim
Anexo III da Portaria nº 285/2013.			
REGIONAL 03			
Nº	Difícil Acesso	Escola / Nº de turmas	Matrículas – Dirigentes e Coordenadores Escolares
01	20%	Adm Manoel Victor/14	02978- Lúcia dos Santos 2435- Cristiane Venâncio da Costa
02	----------	Com. Arthur Herman Lundgren/13	4139- Maria Gorete Ribeiro de Souza 7617- Mirtys Cristina Batista Silva
03	----------	Conde da Boa Vista/17	4160- Edna Ferreira de Melo Ramos 3990- Mércia Tranquilina de Oliveira
04	50%	Des. Álvaro Simões Barbosa/01	05784- Laudicele Lígia de Miranda
05	35%	Dona Benvinda/01	05903- Maria Lanne Sales Luna Palmarino
06	35%	Dr. Humberto da Costa Soares/17	90324- Joana D'arc Augusto
07	50%	Dr. Eudes Sobral/08	5808-Evânia de Freitas Melo 5806- João Elpídio S. Nascimento
08	35%	Dr. João Lopes/14	2932- Rilzamira Justiniana M. Ferraz 4207- Shirley Teixeira de Oliveira
09	35%	Engenho Matas/01	7604- Lidia Silva de Lima
10	50%	Estreliano de Souza Leão/01	05782- Maria José do Nascimento
11	----------	José Alberto de Lima	2960- Edilene Alves de Sena
12	35%	José Clarindo Gomes/33	05940- Ariane da Silva Rufino 90145- Miriam José Martins Almeida
13	50%	Maria Laura dos Santos/03	05933- Ednalva Maria da Silva
14	----------	Paulo Freire/18	3494- Marleide Maria Santos Albuquerque 1577- Vastir Maria de Santana Cavalcante
15	----------	Pref. Eronides Francisco Soares/30	90292- Andréa Alves do Nascimento 90126- Elsione Oliveira de Benevides Santos
16	50%	Pref. Diomedes Ferreira Melo/01	05908- Rute Maria Ferreira de Oliveira
17	50%	Pref. João Batista Ferreira	05776- Maria do Carmo Campos da Silva

		Melo/01	
18	----------	Prof.ª Laura Rodrigues Costa/07	2336- Anita Silva Alcântara 0100- Erineide Dantas Pimentel Lima
19	----------	Prof.ª Maria José Paiva/25	30116- Maria Celeste de Alencar Freire 30094- Marlise Duranti A. E. da Silva
20	50%	Prof.ª Maria Vitória/03	5786- Cleonides Rufino Gomes
21	----------	Prof.ª Vicência Conceição/25	4194- Maria de Fátima da Silva 4103- Lindacy Maria Catonhé
22	----------	Prof. Manoel Davi Vieira da Costa/20	3000- Hamilton José Silva 90336- Antonia Maria do Monte
23	----------	Senador Paulo Guerra/20	4029- Edna Guedes da Silva Santos 0141- Joelma C. Vasconcelos Pereira
24	----------	CEI- Ponte dos Carvalhos/06	04138- Maria Rejane de Almeida
25	35%	CEI- Santo Estevão/04	90208- Ivandilma José Gonçalves da Silva
Anexo IV da Portaria nº 285/2013.			
26	----------	CEI- Pontezinha/04	3366- Maria de Fátima da Silva
REGIONAL 04			
Nº	Difícil Acesso	Escola / Nº de turmas	Matrículas – Dirigentes e Coordenadores Escolares
01	20%	Amaro Pê Cavalcanti/03	7171- Edivânia Maria Alves
02	50%	Antônio Lima da Silva/02	3376- Maria Auxiliadora Silva
03	35%	Aristheu Figueiredo/15	0288- Ana Paula da Costa 0137- Edijandira do Nascimento Santos
04	35%	Dr. Fernando de A. Maranhão/02	08046- Mailde da Penha Lima
05	50%	Dr. José Roberto Monteiro/12	3344- Joelma Maria Macedo Barros 90333- Neuza Maria de Brito
06	50%	Eraldo de Souza Barros/01	01826- Zisleide Maria Farias Evangelista
07	50%	Evandro Cavalcanti/03	01877- Maria da Conceição Maurício Pimentel
08	50%	Joaquim de Souza Leão/01	05804- Elisangela Mariano da Silva
09	35%	José Cisneiro Cavalcanti/04	05820- Elaine Alves de Melo Cavalcenti
10	50%	José Plech Fernandes/01	02830- Maria Gorete da Silva
11	35%	Júlio Carneiro de A. Maranhão/12	5826- Aldilene Maria de Oliveira 2409- Noilson José Sampaio Saraiva
12	50%	Manoel N. de Souza Leão/02	7613- Maria José Silva de Melo
13	50%	Marquês do Recife/22	2303- Elizete da Silva Ferreira
14	35%	Ministro André Cavalcanti/23	0389- Niedja Maria Teixeira Barros 2973- Julieta Tomaz da Silva
15		Pe. Antonio de Melo Costa/30	02921- Maria de Lourdes Alves 02407- Ivanildo Santos Pereira
16	20%	Prof. José Pantaleão Dutra Júnior/20	8068- Severino Sigismundo de Souza 4163- Eliane Maria da Silva
17	50%	Professor Sette/01	02355- Francisca de Lima Oliveira
18	50%	Prof.ª Angélica Mendes/01	07611- Maria Gorete Barbosa Barros
19	50%	Prof.ª Guiomar de A. Maranhão/02	07165- Gerlandia Maria Tavares da Silva
20	50%	Prof.ª Maria de Fátima Barros/02	01552- Marleide Cristina dos Santos
21	50%	Prof.ª Raquel de Moraes Fraga/01	02292- Maria José de Barros
22	50%	Ver. Gilberto Fragoso/02	7159- Anderson Rogério Barros de Lima
23	50%	Ver. José Cassimiro da Silva/01	07601- Joselito Alves de Barros
24	50%	Ver. José Procópio do Nascimento/03	05830- Ana Lúcia Machado Lins
25	50%	Ver. Severino Bezerra Marques/02	05844- Georgina Cavalcante Lima

Anexo V da Portaria nº 285/2013.			
26	20%	Ver. João Ciríaco/14	0270- Jakeline dos Santos Arcanjo 2420- Joselita Maria de Sena Silva
27	20%	CEI- Charneca I/04	7709- Márcia Francelino Cavalcanti
28		CEI- Charneca II/10	90348- Tânia Maria Costa 90235- Rosangela Maria M. da Silva

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9BE64C98

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°676/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: NORMANDO ALVES SIQUEIRA CARNEIRO, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 27 de maio de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 27 de maio de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CA35C331

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°677/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: LOUIS CARLOS BARRETO LINS, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, símbolo CC4, a partir de 29 de maio de 2013, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de maio de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9FB2E9EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 048/2013 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005.

R E S O L V E:
Conceder **Aposentadoria Especial por Tempo de Magistério** a ALDENICE ALVES DA SILVA ALBUQUERQUE**,** Professora II, nível 2, faixa NEP 4, matrícula nº 2571, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Pantaleão Dutra Júnior, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de Maio de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DD2D7464

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 049/2013 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005.

R E S O L V E:
Conceder **Aposentadoria Especial por Tempo de Magistério** a ANA LÚCIA GOUVEIA DE FARIAS**,** Professora I, nível 3, faixa NEP 10, matrícula nº 1793, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CAIC – Prefeito José Alberto de Lima, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de Maio de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4E6573B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 050/2013 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005.

R E S O L V E:
Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a NIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**,** artífices, nível 5, faixa II, matrícula nº 21.876, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Gabinete do Secretário, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de Maio de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A01B5D3B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 051/2013 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005.

R E S O L V E:
Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a NEIDE MARIA DO NASCIMENTO**,** merendeira, nível 5, faixa I, matrícula nº 1653, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Adm Manoel Victor, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de Maio de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2DA88F20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 052/2013 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005.

R E S O L V E:
Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a MARLETE BATISTA DA SILVA NEVES**,** Auxiliar de Administração, nível 5, faixa II, matrícula nº 1387, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. Claudio Gueiros Leite, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de Maio de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1C05E04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/PMCSA-SHAB/2012 - PROCESSO Nº 004/PMCSA-SHAB/2012 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Habitação, homologa e adjudica o Processo nº 004/PMCSA-SHAB/2012 – Chamamento Público nº 004/PMCSA-SHAB/2012. Seleção de empresa para produção de 256 (duzentas e cinquenta e seis) unidades habitacionais, no terreno com área de 21.815,62m² e perímetro de 650,03m, localizado em Ponte dos Carvalhos, no Loteamento Nova Morada, matrícula nº 10.745 no Cartório 1º Oficio do Cabo de Santo Agostinho. Empresa selecionada: Construtora e Incorporadora Kelner Ltda.12.763.975/0001-50.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de maio de 2013.

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO
Superintendente de Habitação.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:48A3E6A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI 934/2013-DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Condado/PE.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DO CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Condado, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Condado a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autarquias e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e

interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5° Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 8° O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 9° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 11 Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 23 de maio de 2013.

SANDRA FELIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
Código Identificador:3F51FB27

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007/2013- PONTO FACULTATIVO

A PREFEITA do MUNICIPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DEECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo, no dia 31 de maio de 2013, nas Repartições Públicas Municipais, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável a juízo do Chefe do Órgão, em virtude da comemoração de Corpus Christi.

Art. 2º Este Decreto entra vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Condado, 27 de maio de 2013.

SANDRA FELIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
Código Identificador:D56D0B64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA EPLAST NORDESTE S/A E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE, entidade pública representativa do Poder Executivo local, com endereço a Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, com o endereço a Rua Graviola, 20, Mangueira, também em Escada, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44, devidamente autorizado pela Lei Orgânica local, doravante designada simplesmente PERMITENTE; e do outro lado, a empresa EPLAST NORDESTE S/A.., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em BAIEUX - PB., sita a Av. Liberdade, 3230, Galpão G1L, G1J, G1M, G1N, Centro, CEP: 58.306-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.884/0001-06, neste ato representada pela sua sócia MARINA FLORENTINO BATISTA SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF sob o nº 069.258.244-40 e RG nº 7.634.365 SDS-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, aptº. 701 Recife – PE, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm justo e contratado entre si o seguinte;

DO FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente contrato ampara-se nas disposições da Constituição Federal e especialmente na Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A PERMITENTE, que é senhora e legítima possuidora do imóvel caracterizado por um galpão situado no acesso a Usina Barão de Suassana, no prolongamento da Rua Quintino Bocaiúva, no Bairro do Engenho Barra, nesta cidade, com 8.962,64 m², dá a PERMISSIONÁRIA, em regime de permissão de uso, para utilização exclusiva de unidade Comercial/Industrial a unidade A-1 com área de 1.415,00 m², que limita-se pela parte da frente com o prolongamento da Rua Quintino Bocaiúva; pela parte dos fundos com o Pátio onde está instalada a indústria Ghel'Plus; pelo lado direito com a Rua Projetada de acesso à Ghel'Plus e pelo lado esquerdo com o Galpão A-1.1.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O presente contrato de permissão de uso de bem imóvel está vinculado à obrigação e efetivo cumprimento da PERMISSIONÁRIA em manter a unidade produtiva, o que, via de consequência, gera emprego e renda para este município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão ora concedida terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser renovada por igual período, a critério exclusivo da PERMITENTE, e está vinculada ao compromisso da PERMISSIONÁRIA em manter a unidade produtiva, gerando emprego e renda para este município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMISSIONÁRIA se compromete efetuar a total instalação no local no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se compromete e se obriga a cumprir os termos deste contrato, e ainda: a) Permitir que a PERMITENTE,

sempre que lhe convier, fiscalize o imóvel, objeto deste contrato; b) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável, em qualquer hipótese, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer a PERMITENTE ou terceiros, em decorrência do uso do imóvel objeto deste contrato; c) Pagar os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários que forem vinculados à atividade empresarial/industrial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA todos os débitos por ventura existentes sobre o imóvel após a data da imissão de posse da PERMISSIONÁRIA sobre o imóvel, ou seja, após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA no galpão, objeto deste contrato, a título de reforma ou adaptação, ficam automaticamente incorporados ao patrimônio municipal, não gerando para a PERMITENTE nenhuma obrigação de caráter indenizatório ou de compensação por investimentos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSIONÁRIA, que sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e devidamente justificados e comprovados, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE se compromete e se obriga a cumprir todos os termos deste contrato no que lhe pertine, e ainda, a designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso do imóvel;

PARÁGRAFO ÚNICO - São de inteira responsabilidade da PERMITENTE todos os débitos por ventura existentes sobre o imóvel até a data da imissão de posse da PERMISSIONÁRIA, ou seja, até a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o cumprimento da permissão de uso;

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMITENTE, poderá rescindir o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extra-judicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses: a) Infringência de qualquer obrigação ajustada; b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da PERMISSIONÁRIA; c) Se a PERMISSIONÁRIA, sem prévia autorização da PERMITENTE, transferir, caucionar, ou alienação fiduciária de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato; d) Paralisar as atividades sem motivos devidamente justificados, a critério da PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato de permissão de uso e qua porventura vierem a surgir, serão submetidos à apreciação da permitente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca da Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este contrato em 04 (quatro vias), de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Escada, em 25 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
Permitente

EPLAST NORDESTE S/A
Permissionária

Publicado por:
José Eduardo Freitas da Silva
Código Identificador:D24DE660

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATOS IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município da Gameleira no uso das atribuições que lhes são dadas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 018/12, especificamente o disposto no Art. 3º do citado diploma.

Decreta:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos concessivos de férias e licenças-prêmio concedidas após a edição do Decreto Municipal nº 018/12 e considerando a necessidade dos serviços em nosso municipio, fica suspeso pelo prazo de 90 dias a concessão de férias e licença- prêmio a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Administração deve notificar urgentemente todas as pessoas que encontram-se nessa situação a retornar imediatamente ao trabalho, anotando em suas respectivas Fichas Funcionais o período gozado irregularmente para posterior desconto quando de gozo legal.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deve lotar todos esses servidores em suas respectivas funções.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

Gameleira, 02 de janeiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:6264F8F5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO PODER DO ORDENAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso das atribuições que lhes são dadas pelas Constituições da República, do Estado e pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Decreta:

Art. 1º - Fica delegado o ordenamento de despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário de Saúde, **Dr. Luiz Antonio Neves Mendes de Lima**, ao qual, caberá toda a responsabilidade decorrente da Gestão do FMS.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMS será efetuada conjuntamente pelo Secretário de Saúde e pelo Secretário da Fazenda Municipal, Sr. **JAASIEL NASCIMENTO DO CANTO**, os quais assinarão conjuntamente os cheques e ordens de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Gameleira, 11 de janeiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:5E001B95

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 005/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO PODER DO ORDENAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso das atribuições que lhes são dadas pelas Constituições da República, do Estado e pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Decreta:

Art. 1º - Fica delegado o ordenamento de despesas do Fundo Municipal da ***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO***, A SRª. SECRETÁRIA, **SANDRA MARIA DA SILVA**, a qual, caberá toda a responsabilidade decorrente da Gestão do FMSDS.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMSDS será efetuada conjuntamente pela Secretária de ***DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO***, **SANDRA MARIA DA SILVA** e pelo Secretário da Fazenda Municipal, Sr. **JAASIEL NASCIMENTO DO CANTO,** os quais assinarão conjuntamente os cheques e ordens de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Gameleira, 11 de janeiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:37D946D5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007/2013

EMENTA: DETERMINA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCEM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL OU EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não podem acumular dois ou mais cargos ou aposentadorias, senão nas hipóteses previstas no art. 37, XVI, XVII e § 10; bem como no art. 40, § 6º, da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1°. Ficam todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, sejam efetivos, contratados ou comissionados, convocados a comparecer na respectiva Secretaria Municipal em que está lotado para firmar termo de declaração de não acúmulo indevido de cargos ou aposentadorias, salvo nas hipóteses previstas na Constituição Federal, conforme modelo do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, todos os Secretários Municipais deverão empenhar-se na comunicação e convocação dos servidores lotados em suas respectivas Secretarias.

Art. 3°. Os servidores que não firmarem a declaração constante do Anexo Único deste Decreto ou não apresentarem razões e documentos comprobatórios da regularidade de sua acumulação até o dia **20 de março de 2013**terão seus vencimentos suspensos até a regularização da pendência.

Art. 4°. Caso o servidor apresente razões e documentos comprobatórios da regularidade de sua acumulação, ainda que após o prazo estipulado no artigo anterior, será instaurado processo administrativo apuratório e seus vencimentos serão imediatamente restabelecidos.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 01 de fevereiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO

_____ (nome e qualificação do servidor), ocupante do cargo de _____ neste Município, lotado na _____, **DECLARO**, **sob as penas da lei**, em especial do art. **299 do Código Penal**, que não exerço, neste Município ou em qualquer outro Ente Público, outro(s) cargo(s) público(s) inacumuláveis nos termos do art. 37, XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal; nem possuo mais de uma aposentadoria à conta do mesmo regime de previdência na forma do art. 40, § 6º, da Constituição Federal.

Gameleira-PE, _____ de 2013.

_____
(Nome e identificação do declarante)

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - **Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte**.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:4C7D000F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2013

EMENTA: CRIA A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade elaboração de laudos médicos para admissão e afastamento temporário de pessoal, bem conclusão de processos de aposentadoria;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria ao atendimento a população de Gameleira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município de Gameleira-PE.

Art. 2º. A Junta Médica será constituída por três médicos, servidores da Prefeitura Municipal de Gameleira-PE, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro da junta médica não será remunerado, porém, será considerado de relevante serviço público.

Art. 3º. Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria, readaptação, auxílio-doença e salário–maternidade.

II - Outras situações pertinentes e necessárias à administração municipal.

Art. 4º. Sem prejuízo de sua jornada normal de trabalho, a junta médica se reunirá sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, que convocará seus membros, através de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 01 de fevereiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:A3D3DCEA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009/2013

EMENTA: DISCIPLINA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO ser público e notório que o Ex-Prefeito do Município de Gameleira, José Severino Ramos de Souza, encerrou seu mandato, em 31/12/2012, sem realizar o pagamento de todos os servidores relativos aos meses de dezembro e 13º salário do exercício, **tendo realizado o pagamento apenas de alguns**;

CONSIDERANDO que o Ex-Prefeito do Município de Gameleira, José Severino Ramos de Souza, não deixou recursos suficientes para o pagamento dos referidos vencimentos, violando odisposto no **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, o que pode configurar **crime previsto no art. 359-C do Código Penal**;

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo Municipal tomou a iniciativa debuscar orientações junto ao Ministério Público Estadual sobre a forma de regularizar a situação junto aos servidores prejudicados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2013 expedida pelo Ministério Público Estadual, no qual solicita deste Poder Executivo o pagamento do referido débito em favor dos servidores municipais;

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas entre este Poder Executivo, o sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira - SINDPUG e o Ministério Público Estadual, com o intuito de encontrar uma solução viável de pagamento dos referidos vencimentos sem o comprometimento das demais atividades públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal promoverá o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais relativos ao mês de dezembro e 13º salário de 2012 em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Administração promoverá o levantamento individualizado do crédito de cada servidor público, implantando a primeira parcela no contracheque relativo ao mês de março de 2013.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, devendo-se promover as adequações, caso necessário, e incluir a previsão da despesa nos projetos das Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 20 de fevereiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:6B9245E8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2013

EMENTA: DISCIPLINA O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOser público e notório que o Ex-Prefeito do Município de Gameleira, José Severino Ramos de Souza, encerrou seu mandato, em 31/12/2012, sem realizar o pagamento das férias dos professores públicos municipais relativos ao exercício de 2012;

CONSIDERANDO que o Ex-Prefeito do Município de Gameleira, José Severino Ramos de Souza, não deixou recursos suficientes para o pagamento das referidas férias, violando o disposto no **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, o que pode configurar **crime previsto no art. 359-C do Código Penal**;

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas entre este Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira - SINDPUG, com o intuito de encontrar uma solução viável de pagamento dos referidos vencimentos sem o comprometimento das demais atividades públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal promoverá o pagamento das férias dos professores públicos municipais, relativas ao exercício de 2012, juntamente com o pagamento dos vencimentos referentes ao mês de fevereiro.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 20 de fevereiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:CE87CC3F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO PODER DO ORDENAMENTO DE DISPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso das atribuições que lhes são dadas pelas Constituições da República, do Estado e pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Decreta:

Art. 1º - Fica delegado o ordenamento de despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária de Saúde, ***MARIA CÉLIA DA SILVA BARBOSA***, ao qual, caberá toda a responsabilidade decorrente da Gestão do FMS.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMS será efetuada conjuntamente pelo Secretário de Saúde e pelo Secretário da Fazenda Municipal, Srº ***JAASIEL NASCIMENTO DO CANTO***, os quais assinarão conjuntamente os cheques e ordens de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Gameleira, 05 de março de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E461ED67

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2013

Declara FERIADO no dia 10 de abril de 2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, considerando o aniversário da cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado FERIADO no dia 10 de abril de 2013, com a suspensão do expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 09 de abril de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:8AD01CC3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 015/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. As aquisições de bens e serviços comuns através de licitação, na modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passam a ser regidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por este Decreto.

Art.2º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os efeitos deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será facultativa a modalidade pregão.

§ 1º. As licitações para a aquisição de bens comuns serão feitas, preferencialmente, na sua forma eletrônica.

§ 2º. A implantação da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de serviços comuns, será feita de forma gradual, atendendo ao desenvolvimento dos estudos e viabilidade técnico-operacional.

Art. 5º. A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º. O Município capacitará servidor ou empregado público para o exercício da função de pregoeiro.

Art.7º. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderão adotar o sistema de cotação eletrônica.

Art. 8º. O Poder Executivo adotará as medidas complementares e necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art.9º. Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Gameleira-PE.
Parágrafo único.Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Gameleira-PE
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira-PE, em 09 de abril de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

ANEXO I
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art.1ºEste Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Gameleira-PE, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único.Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Gameleira-PE.

Art.2ºPregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art.3ºOs contratos celebrados pelo Município de Gameleira-PE, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, em especial aqueles referidos no Anexo II.

Art.4ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.5ºA licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, salvo aqueles de comprovada simplicidade, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art.6ºTodos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art.7ºÀ autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I-determinar a abertura de licitação;
II-designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III-decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV-homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único.Preferencialmente, deverá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art.8ºA fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I-a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II-o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
III-a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a)definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
b)justificar a necessidade da aquisição;
c)estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d)designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV-constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V-para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art.9ºAs atribuições do pregoeiro incluem:

I-o credenciamento dos interessados;
II-o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III-a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV-a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V-a adjudicação da proposta de menor preço;
VI-a elaboração de ata;
VII-a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII-o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX-o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art.10.A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art.11.A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I-a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
II-do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III-o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
IV-no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V-aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VI-o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
VII-quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII-em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
IX-o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
X-a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas; (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)
XI-caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XII-declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XIII-sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
XIV-constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XV-se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVI-nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII-a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
XVIII-o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XIX-o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX-decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XXI-como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXII-quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;
XXIII-se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXIV-o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art.12.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1ºCaberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§2ºAcolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art.13.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
I-habilitação jurídica;
II-qualificação técnica;
III-qualificação econômico-financeira;
IV-regularidade fiscal; e
V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único.A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, na forma que dispuser o edital.

Art.14.O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.15.É vedada a exigência de:

I-garantia de proposta;
II-aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III-pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.16.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante

documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art.17.Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I-deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
II-cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III-a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV-para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro Municipal;
V-as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI-as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII-no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único.Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art.18.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.19.Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art.20.O Município publicará, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o resultado do procedimento, com a indicação do(s) vencedor(es) do certame, quando for o caso.

Art.21.Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I-justificativa da contratação;
II-termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III-planilhas de custo;
IV-garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
V- autorização de abertura da licitação;
VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII-parecer jurídico;
VIII-edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
X-originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI-ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
XII-comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art.22.Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeita do Município de Gameleira.

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1.Bens de Consumo
1.1 Água mineral
1.2 Combustível e lubrificante
1.3 Gás
1.4 Gênero alimentício
1.5 Material de expediente
1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
1.8 Material de limpeza e conservação
1.9 Oxigênio
1.10 Uniforme

2. Bens Permanentes
2.1 Mobiliário
2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
2.4 Veículos automotivos em geral
2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
2.1 Digitação
2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas
3.1. Jornal
3.2. Periódico
3.3. Revista
3.4 Televisão via satélite
3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
4.1. Hospitalar
4.2. Médica
4.3. Odontológica

5. Serviços de Atividades Auxiliares
5.1. Ascensorista
5.2.. Auxiliar de escritório
5.3. Copeiro
5.4. Garçom
5.5. Jardineiro
5.6. Mensageiro
5.7. Motorista
5.8. Secretária
5.9. Telefonista

6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liqüefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
38. Serviços topográficos

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:0BF4F673

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I-Sistema de Registro de Preços-SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras;

I-Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II-Ata de Registro de Preços-documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III-Órgão Gerenciador-órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV-Órgão Participante-órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art.2ºSerá adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I-quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II-quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III-quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV-quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafoúnico.Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art.3ºA licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1ºExcepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2ºCaberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I-convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II-consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III-promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV-realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V-confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI-realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII-gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII-conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX-realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos

participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3ºO órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I-garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II-manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III-tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4ºCabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I-promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II-assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III-zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV-informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art.4ºO prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

Art.5ºA Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafoúnico.No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art.6ºAo preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I-o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II-quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III-os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafoúnico.Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de
objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art.7ºA existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art.8ºA Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1ºOs órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2ºCaberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3oAs aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I-a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II-a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III-o preço unitário e global máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV-a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V-as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados,

procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI-o prazo de validade do registro de preço;

VII-os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII-os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX-as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§1ºO edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§2ºQuando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art.10.Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art.11.A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.12.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1ºO preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2ºQuando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II-frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III-convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3ºQuando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I-liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II-convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13.O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I-descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II-não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV-tiver presentes razões de interesse público.

§1ºO cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2ºO fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art.14.Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira-PE, em 09 de abril de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:0D7CBCB1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017/2013

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 45, § 4º, DA LEI Nº 8.66/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e, em especial pelo art. 4º, § 4º, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e poderá ser realizada por qualquer modalidade de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

Art. 2º.Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

Art. 3º.Nas aquisições de bens e serviços que não sejam comuns em que o valor global estimado for igual ou inferior ao da modalidade convite, não será obrigatória a utilização da licitação do tipo “técnica e preço”.

Art. 4º.A licitação do tipo técnica e preço será utilizada exclusivamente para bens e serviços de informática de natureza

predominantemente intelectual, justificadamente, assim considerados quando a especificação do objeto evidenciar que os bens ou serviços demandados requerem individualização ou inovação tecnológica, e possam apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, em 09 de abril de 2013.
YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:80462B3C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 019/2013

Declara FERIADO no dia 30 de maio de 2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o feriado nacional de Corpus Christi.

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado FERIADO no dia 30 de maio de 2013, com a suspensão do expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas sendo facultativo o expediente da sexta-feira, dia 31 de maio de 2013.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 29 de maio de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:F72D4FF5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 003/2013

Declara FERIADO no dia 14 de janeiro de 2013

A Prefeita Municipal de Gameleira, no uso de suas atribuições legais, e considerando as festividades do dia 13 domingo Festa da Padroeira do nosso município.

DECRETA:

ART. 1° Fica declarado FERIADO no dia 14 de janeiro de 2013, com a suspensão expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas.

ART. 2° O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

ART. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gameleira, 08 de janeiro de 2013.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:9075AA0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE PUBLICAÇÃO

Reconheço aINEXIGIBILIDADEde Licitação para a contratação da EmpresaTNL PCS S/A, inscrita do CNPJ 04.164.616/0001-59, localizada à Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com valor global de R$ 6.834,36 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), fundamentado no o art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento de aparelhos de telefonia móvel e prestar serviços de acessos no intrarrede Regional.Ingazeira, 17 de maio de 2013. MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS - Presidente da CPL.

Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade de Inexigibilidade regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores,RATIFICOa inexigibilidade para a contratação da EmpresaTNL PCS S/A, inscrita do CNPJ 04.164.616/0001-59, localizada à Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com valor global de R$ 6.834,36 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), fundamentado no o art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento de aparelhos de telefonia móvel e prestar serviços de acessos no intrarrede Regional,para que produza os seus efeitos jurídicos. Ingazeira, 20 de maio de 2013. Luciano Torres Martins - Prefeito

Ingazeira, 29 de maio de 2013

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:E3922F4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2013

EMENTA: Extingue 2 (dois) cargos públicos vagos de Procurador Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo para, por ato próprio, extinguir cargos vagos, consoante o disposto no artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o atual quadro de Procuradores Municipais, acrescido da nomeação de mais 4 (quatro) candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2011, suprirá satisfatoriamente a carência de Procuradores na Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a desnecessidade de 2 (dois) cargos vagos do quadro de Procuradores Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 2 (dois) cargos públicos vagos de Procurador Municipal, da estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos, dos que foram criados pela Lei Municipal nº 5.815, de 18 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, de 6 de maio de 2013.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B746A1E0

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº003/2013

A SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA/PE, torna público que a empresa TINUS INFORMÁTICA LTDA, celebrou contrato de nº 130/2013, em data de 14/03/2013, referente ao processo licitatório em Epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Fonte: 01; tendo como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUNTENÇAÕ, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARA METRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIMBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, perfazendo um valor global de R$ 158.040,00 (cento e cinquenta e oito mil e quarenta reais), cujo prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme justificativas contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

Olinda, 25 de Maio de 2013.

REGINA ALVES DA COSTA
Diretora de Patrimônio e Serviços de Apoio Administrativos
do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Mackssuell Avila Mattos
Código Identificador:1453D10C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONTRATO N° 037/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA J.C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA-ME, COMO CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, n° 123 – Varadouro – Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n° 032.459.834-33, RG n° 5.243.112 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, de conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal n° 340/2007, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa J.C CENÁRIO COMÉRCIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.451.248/0001-92, com sede na Rua 92, n° 157-A, Maranguape II, Paulista/PE, neste ato representada por JOSÉ CARLOS DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 507.363.294-04, RG n° 2.393.939 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato rege-se e tem por fundamento a Lei n° 8.666/93, consolidada pela Lei n° 8.883/94 e determinações contidas na Lei Complementar n° 123, e no Convite n° 012/2022 – COPAL/OUTROS, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, aplicando-se, ainda, subsidiariamente os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de escritório, informática, expediente/limpeza para atendimento das necessidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantitativos e especificações contidas no edital e seus Anexos I – Termo de Referência; Anexo II – Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos e Anexo III – Cronograma para entrega de materiais, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 8.428,98 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 22 e 24 do Lote I, nos itens 02, 04, 07, e 10 do lote II, e nos 02, 03, 07, 09, 15, 16, 17 e 19 do Lote III, valor este fixo e irreajustável, sendo vedado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

§1° - Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (jan a dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

§2° - Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelas Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contados da primeira entrega, a qual deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação, de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a :
Executar o objeto do Edital e Anexos, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir os custos referentes a operacionalização deste contrato;

III – manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas disposições exigidas no Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

IV – substituir de imediato o objeto que apresentar imperfeição não compatível com a aquisição deste processo licitatório;

V- responder integralmente pelos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, em razão da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato, desde que a contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autêntica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no que couber;
Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrados as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à contratada para correção das irregularidades apontadas;
Rejeitar todos os materiais que não atendam as especificações;
Aplicar, se couber, o art. 31 da Lei 8.212/91/91 c/c o art.31 da Lei n° 9.711/98 e da Instrução Normativa MF/RFB n° 971/2009 e art. 6° da Medida Provisória n° 477/2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da lei supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste contrato, o disposto nos Artigos 77 à 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal n° 213/2002, alterado pelo Decreto n° 119/2010, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 02 (dois) anos, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA na rede bancária autorizada, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal,no prazo de 03 (três dias), a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - após o 15° (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, e persistindo a causa que lhe deus efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrente deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 7010 e 3073; Projeto Atividade – 8004 e 4053; Ação: 001; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte : 01 - Unidade Gestora: PMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

o foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que se produzam os efeitos legais.

Olinda, 29 de fevereiro de 2012

CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

J.C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Nome e CPF Nome e CPF

Publicado por:
Alexandre da Fonte
Código Identificador:094DE130

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONTRATO N° 038/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO-ME, COMO CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, n° 123 – Varadouro – Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n° 032.459.834-33, RG n° 5.243.112 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, de conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal n° 340/2007, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.470.6960001-94, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 31, centro, Paulista/PE neste ato representada por MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 881.509.684-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato rege-se e tem por fundamento a Lei n° 8.666/93, consolidada pela Lei n° 8.883/94 e determinações contidas na Lei Complementar n° 123, e no Convite n° 012/2022 – COPAL/OUTROS, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, aplicando-se, ainda, subsidiariamente os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de escritório, informática, expediente/limpeza para atendimento das necessidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantitativos e especificações contidas no edital e seus Anexos I – Termo de Referência; Anexo II – Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos e Anexo III – Cronograma para entrega de materiais, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 1.768,85 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 21, 23 e 25 do Lote I e nos itens 01, 04, 05, 08 e 13 do Lote III, valor este fixo e irreajustável, sendo vedado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

§1° - Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (jan a dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

§2° - Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelas Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contados da primeira entrega, a qual deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação, de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a :
Executar o objeto do Edital e Anexos, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir os custos referentes a operacionalização deste contrato;

III – manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas disposições exigidas no Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

IV – substituir de imediato o objeto que apresentar imperfeição não compatível com a aquisição deste processo licitatório;

V- responder integralmente pelos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, em razão da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato, desde que a contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autêntica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no que couber;
Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrados as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à contratada para correção das irregularidades apontadas;
Rejeitar todos os materiais que não atendam as especificações;
Aplicar, se couber, o art. 31 da Lei 8.212/91/91 c/c o art.31 da Lei n° 9.711/98 e da Instrução Normativa MF/RFB n° 971/2009 e art. 6° da Medida Provisória n° 477/2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da lei supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste contrato, o disposto nos Artigos 77 à 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal n° 213/2002, alterado pelo Decreto n° 119/2010, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 02 (dois) anos, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA na rede bancária autorizada, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal,no prazo de 03 (três dias), a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - após o 15° (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, e persistindo a causa que lhe deus efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrente deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 7010 e 3073; Projeto Atividade – 8004 e 4053; Ação: 001; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte : 01 - Unidade Gestora: PMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

o foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que se produzam os efeitos legais.

Olinda, 29 de fevereiro de 2012

CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO-ME
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Nome e CPF Nome e CPF

Publicado por:
Alexandre da Fonte
Código Identificador:7E05247C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONTRATO N° 039/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO-ME, COMO

CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, n° 123 – Varadouro – Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n° 032.459.834-33, RG n° 5.243.112 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, de conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal n° 340/2007, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.470.6960001-94, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 31, centro, Paulista/PE neste ato representada por MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 881.509.684-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato rege-se e tem por fundamento a Lei n° 8.666/93, consolidada pela Lei n° 8.883/94 e determinações contidas na Lei Complementar n° 123, e no Convite n° 012/2022 – COPAL/OUTROS, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, aplicando-se, ainda, subsidiariamente os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de escritório, informática, expediente/limpeza para atendimento das necessidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantitativos e especificações contidas no edital e seus Anexos I – Termo de Referência; Anexo II – Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos e Anexo III – Cronograma para entrega de materiais, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 1.768,85 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 21, 23 e 25 do Lote I e nos itens 01, 04, 05, 08 e 13 do Lote III, valor este fixo e irreajustável, sendo vedado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

§1° - Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (jan a dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

§2° - Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelas Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contados da primeira entrega, a qual deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação, de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a :
Executar o objeto do Edital e Anexos, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
Assumir os custos referentes a operacionalização deste contrato;

III – manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas disposições exigidas no Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

IV – substituir de imediato o objeto que apresentar imperfeição não compatível com a aquisição deste processo licitatório;

V- responder integralmente pelos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, em razão da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato, desde que a contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autêntica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no que couber;
Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrados as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à contratada para correção das irregularidades apontadas;
Rejeitar todos os materiais que não atendam as especificações;
Aplicar, se couber, o art. 31 da Lei 8.212/91/91 c/c o art.31 da Lei n° 9.711/98 e da Instrução Normativa MF/RFB n° 971/2009 e art. 6° da Medida Provisória n° 477/2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da lei supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste contrato, o disposto nos Artigos 77 à 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal n° 213/2002, alterado pelo Decreto n° 119/2010, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 02 (dois) anos, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA na rede bancária autorizada, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal,no prazo de 03 (três dias), a

contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - após o 15° (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, e persistindo a causa que lhe deus efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrente deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 7010 e 3073; Projeto Atividade – 8004 e 4053; Ação: 001; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte : 01 - Unidade Gestora: PMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

o foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que se produzam os efeitos legais.

Olinda, 29 de fevereiro de 2012

CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO-ME
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Nome e CPF Nome e CPF

Publicado por:
Alexandre da Fonte
Código Identificador:69B2BE95

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
CONTRATO N° 141/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LEÔNCIO CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, n° 123 – Varadouro – Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n° 032.459.834-33, RG n° 5.243.112 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, de conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal n° 340/2007, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SILVANO JACKSON QUEIROZ DE BRITO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 028.476.664-00, RG n° 5.771.330 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, têm justo e convencionado o presente instrumento que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS n° - 007/2012 – COPAL – Obras e serviços de Engenharia, parte integrante deste instrumento, em consonância com a Lei n° 8.666/93, *bem como a Lei Complementar n° 123/06*, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA NOVA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE; conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – PROJETO BÁSICO – CADERRNO TÉCNICO; ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (MODELO); ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS LEI N° 9.854/99 (MODELO) E ANEXO VI, ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO), partes integrantes deste contrato, independentemente das transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ 214.439,40 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), valor este fixo e irreajustável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Mediação dos Serviços e respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Obras em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (jan a dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será exigido da contratada, no ato da quitação das faturas, e como condição para efetivação do pagamento, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplementos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo total para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contido no PROJETO BÁSICO (ANEXO II) e contados a partir da expedição da Ordem de Serviço podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, obedecendo às especificações contidas no Edital da Tomada de Preço n° 007/2012 e seus anexos, independentemente de transcrições
Manter, durante a vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitações exigidas no respectivo certame licitatório.

Assumir total responsabilidade em razão dos atos por elas praticados na execução do objeto deste Instrumento;

responder integralmente pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução deste instrumento.

Assumir os custos referentes à operacionalização deste Contrato e que será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à prestação dos serviços contratados, devendo, apresentar por ocasião do pagamento previsto na cláusula Quinta a cópia autenticada de adimplemento dos referentes títulos, bem como encargos incidentes sobre os serviços, ou seja, ISS, FGTS, e INSS, inerentes ao contrato em tela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme o convencionado neste contrato, desde que a CONTRATADA apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada dos recolhimentos das obrigações incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens VI Cláusula Sexta;

Fiscalizar os serviços, bem como o seu andamento, normente no que se refere ao cumprimento do cronograma;
Aplicar, se couber, o art. 31 da Lei 8.212/91/91 c/c o art.31 da Lei n° 9.711/98 e Instruções Normativas MPS/SRP n°03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB n° 971 de 13 de novembro de 2009 e RFB n° 1.175 de 22 de julho de 2011 e art. 6° da Medida Provisória n° 477/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, por ser *"intuitu personae"* , sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO
A CONTRATADA deverá conferir garantia de 1 (um) ano a contar da conclusão da obra, para efetuar os serviços de manutenção corretiva, bem como reparar as falhas ou defeitos, constatados pelo CONTRATANTE, provenientes tanto na qualidade dos materiais usados, como da execução dos serviços.

Será exigida garantia contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a ser depositado em conta específica definida pela Secretaria da Fazenda e da Administração em até 03 (três) dias contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I-Caução em dinheiro sendo no valor de 5% do total da obra;

II-Seguro-Garantia;

III-Fiança-Bancária;

A liberação devolução da garantia (ou seu saldo) será autorizada pela SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS- SAJ, quando da entrega da obra e extinção do Contrato, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

Aplicar-se-a aos casos de inexecução e rescisão deste contrato o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Se a contratada desistir do objeto deste instrumento, ou atrasar a prestação do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto n° 213/2002 e Decreto n°120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de 02(dois) anos, devendo o valor de multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO- após o 15° (décimo quinto) dia de aplicação da multa prevista nesta cláusula, persistindo a causa que lhe deu efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no instrumento convocatório e nos demais documentos que o complementam e integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAL – DA FONTE DE RECURSOS
Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrente deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 7010; Projeto Atividade – 8004; Ação: 001; Elemento de Despesa: 339039, Fonte : 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Olinda competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que se produzam os efeitos legais.

Olinda, 27 de agosto de 2012

CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEÔNCIO CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1._____
2._____

Nome e CPF Nome e CPF

Publicado por:
Alexandre da Fonte
Código Identificador:6A70718D

SECRETARIA DE TURISMO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA.
AVISO DE PRORROGAÇÃO - RESUTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2013

A Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia , avisa que o resutado do Processo Seletivo Simplificado 001/2013 para contratação temporária de Coordenador(a) ,Supervisore(as),Promotores (as) de Crédito e Auxiliar

Administrativo,que deveria ser publicado no dia 29 de Abril de 2013, e foi prorrogado para o dia 29 de Maio de 2013, fica mais uma vez prorrogado para o dia 29 de Julho de 2013,e o resultado final publicado no dia 02 de Agosto de 2013, por questões administrativas, os resultados serão divulgados nos mesmos termos e nos mesmos lugares constantes do Edital Publicado no Diário Oficiial do Municipio (AMUPE), no dia 10 de Abril de 2013.

Sendo o que se apresenta para o momento .

Atenciosamente,

MAURÍCIO GALVÃO DE MEDEIROS
Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C4EEA997

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 - OBJETO: Fornecimento de refeições tipo Self- Service sem balança, com direito a dois tipos de carnes (branca ou vermelha), incluindo um suco de 300ml ou um refrigerante de 290ml, para os professores da FAMASUL/FACIP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 - OBJETO: fornecimento parcelado de material de limpeza, destinados a suprir as necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul. Data e hora de abertura: **14/06/2013 às 11:00 e 13:00 horas respectivamente. Informações** na sala da CPL, sita à BR 101 Sul – KM 186 – Campus Universitário, na cidade de Palmares, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 13:00 às 19:00 hs ou através de solicitação por e-mail: cplaemasul2013@hotmail.com.
Palmares, 29 de maio de 2013.

EDSON VICENTE MENDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:6D2B5778

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL, torna público o resultado do Processo Licitatório n.º 006/2013 modalidade Pregão Presencial n.º 001/2013, cujo objeto fora contratação de empresa para locação de veículo tipo micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares, poltronas reclináveis e confortáveis, não inferior a 05(cinco) anos de fabricação, tendo como Empresa Vencedora V2 Ambiental Ltda, CNPJ n.º 12.091.779/0001-87 com valor de R$ 11.392,92 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos). Outras Informações na CPL - Fone (81) 3662-1118 - E-mail cplaemasul2013@hotmail.com.
Palmares,em 29 de maio de 2013

EDSON VICENTE MENDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:E0B67840

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2013

RETIFICAÇÃO

O Presidente da CPL do Município de Pesqueira comunica a quem interessar possa na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Pernambuco dia 29/05/2013 ANO IV Nº 0833. PROCESSO Nº 030 Inexigibilidade nº 003,. **Onde se Lê Inexigibilidade nº 003/2013**, **leia-se: Inexigibilidade nº 004/2013**.
Pesqueira, 29 de maio de 2013.

ADILSON FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:A049F267

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA Nº 001/2013

O Prefeito Municipal de QUIXABA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato aprovado na prova escrita para o cargo de Operador de Máquina para comparecer no Centro de Inclusão Digital, situado na Rua Cícero Cabral, s/n, Centro, Quixaba-PE, no dia 02/06/2013, às 08:30 hs, para se encaminhar ao local de aplicação da Prova Prática de caráter eliminatório, conforme previsto na Cláusula XI do Edital de Concurso nº 001/2012 de 05/11/2012. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de QUIXABA e no site www.conpass.com.br. QUIXABA, 28 de Maio de 2013

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:B001A2A7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, e ainda considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Convocar os candidatos, descritos no Anexo Único do presente Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado do Município de Quixaba/PE - Edital nº 001/2013, para os cargos de: Guarda Municipal, Professor I (Séries Iniciais), por ordem de classificação, para realização de exames admissionais, que serão realizados nos dias 31 de maio, 03 e 04 de junho de 2013, entre às 07h30min até 13h00min, por ordem de chegada, bem como para apresentação de documentos para contratação, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 e suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes orientações:
1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares, caso haja necessidade, que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo. Na ocasião, o canditado deverá apresentar ao médico os seguintes exames: **HEMOGRAMA, SUMÁRIO DE URINA, GLICOSE, VDRL."**
2. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
3. De posse dos resultados dos exames solicitados, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, sito à Praça Antônio Pereira de Carvalho de Carvalho, nº 20, Centro, Quixaba/PE, no período de 31 de maio, 03 e 04 de junho de 2013, das 07h30min às 13h00min,

munidos dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas:
a) quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, militares;
b) documento comprobatório de conclusão da formação exigida, conforme descrito no Item 5.1 e especificado abaixo:

I. **Para os candidatos aos cargos de nível superior**, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso superior, mediante a apresentação do respectivo diploma ou, alternativamente, de documento oficial da instituição de ensino superior que ateste a conclusão do curso pelo candidato, acompanhado de protocolo de requerimento de expedição do diploma;

II. **Para os candidatos de nível médio**, apresentar certificado ou diploma de conclusão ou ainda, documento oficial da instituição de ensino que ateste a colação do grau pelo candidato, acompanhado de protocolo de requerimento de expedição da ficha;

III. Para os candidatos de **nível fundamental incompleto** e "**Alfabetizado**" apresentar histórico escolar ou declaração de escolaridade, emitido por instituição oficial de ensino.

c) Número de conta bancária salário (Bradesco)

d) Cópia do CPF;

e) 1 Foto 3x4;

f) Comprovante de residência, atualizado;

g) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Comum do Estado de Pernambuco – TJPE (www.tjpe.jus.br);

h) Carteira Profissional (CTPS);

i) Cópia da Carteira de Identidade;

j) Cópia do Cartão de PIS/PASEP;

l) Cópia da Carteira de Reservista (Para homens apenas);

m) Se Solteiro (a) Cópia da Certidão de Nascimento;
n) Se Casado (a) Cópia da Certidão de Casamento;

o) Cópia da Certidão de Nascimento de Filhos;

p) Cópia do Cartão de Vacina para Filho menor de 05 Anos;

q) Declaração que não acumula indevidamente cargos públicos, conforme art. 37, da CF/88, conforme modelo constante no Anexo VI

1. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nos termos do item 19.19 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação dos aprovados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br/amupe; no site do município: www.quixaba.pe.gov.br e nos quadros de avisos Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Quixaba, localizada na Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20, Centro. CEP: 56.828-000, nos termos da lei.

Quixaba, 28 de Maio de 2013.

JOSÉ PEREIRA NUNES
-Prefeito-

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CRIT. DE DESEMPATE
		PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS)			
134	IONE ALVES DE LIMA	PROFESSOR I	60,0	34º	MAIOR Nº DE CURSOS NA FUNÇÃO
		GUARDA MUNICIPAL			
381	JOSÉ GALDINO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	50,0	18º	MAIOR IDADE
344	JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES	GUARDA MUNICIPAL	50,0	19º	MAIOR IDADE

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:282F7942

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, e ainda considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Convocar os candidatos, descritos no Anexo Único do presente Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado do Município de Quixaba/PE - Edital nº 001/2013, para os cargos de: Guarda Municipal, Professor I (Séries Iniciais), por ordem de classificação, para realização de exames admissionais, que serão realizados nos dias 31 de maio, 03 e 04 de junho de 2013, entre às 07h30min até 13h00min, por ordem de chegada, bem como para apresentação de documentos para contratação, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 e suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes orientações:
1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares, caso haja necessidade, que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo. Na ocasião, o canditado deverá apresentar ao médico os seguintes exames: **HEMOGRAMA, SUMÁRIO DE URINA, GLICOSE, VDRL."**
2. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
3. De posse dos resultados dos exames solicitados, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, sito à Praça Antônio Pereira de Carvalho de Carvalho, nº 20, Centro, Quixaba/PE, no período de 31 de maio, 03 e 04 de junho de 2013, das 07h30min às 13h00min, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas:
a) quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, militares;
b) documento comprobatório de conclusão da formação exigida, conforme descrito no Item 5.1 e especificado abaixo:

I. **Para os candidatos aos cargos de nível superior**, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso superior, mediante a apresentação do respectivo diploma ou, alternativamente, de documento oficial da instituição de ensino superior que ateste a conclusão do curso pelo candidato, acompanhado de protocolo de requerimento de expedição do diploma;

II. **Para os candidatos de nível médio**, apresentar certificado ou diploma de conclusão ou ainda, documento oficial da instituição de ensino que ateste a colação do grau pelo candidato, acompanhado de protocolo de requerimento de expedição da ficha;

III. Para os candidatos de **nível fundamental incompleto** e "**Alfabetizado**" apresentar histórico escolar ou declaração de escolaridade, emitido por instituição oficial de ensino.

c) Número de conta bancária salário (Bradesco)

d) Cópia do CPF;

e) 1 Foto 3x4;

f) Comprovante de residência, atualizado;

g) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Comum do Estado de Pernambuco – TJPE (www.tjpe.jus.br);

h) Carteira Profissional (CTPS);

i) Cópia da Carteira de Identidade;

j) Cópia do Cartão de PIS/PASEP;

l) Cópia da Carteira de Reservista (Para homens apenas);

m) Se Solteiro (a) Cópia da Certidão de Nascimento;
n) Se Casado (a) Cópia da Certidão de Casamento;

o) Cópia da Certidão de Nascimento de Filhos;

p) Cópia do Cartão de Vacina para Filho menor de 05 Anos;

q) Declaração que não acumula indevidamente cargos públicos, conforme art. 37, da CF/88, conforme modelo constante no Anexo VI

1. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nos termos do item 19.19 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação dos aprovados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br/amupe; no site do município: www.quixaba.pe.gov.br e nos quadros de avisos Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Quixaba, localizada na Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20, Centro. CEP: 56.828-000, nos termos da lei.

Quixaba, 28 de Maio de 2013.

JOSÉ PEREIRA NUNES
-prefeito-

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013 CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CRIT. DE DESEMPATE
		PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS)			
134	IONE ALVES DE LIMA	PROFESSOR I	60,0	34º	MAIOR Nº DE CURSOS NA FUNÇÃO
		GUARDA MUNICIPAL			
381	JOSÉ GALDINO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	50,0	18º	MAIOR IDADE
344	JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES	GUARDA MUNICIPAL	50,0	19º	MAIOR IDADE

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:BC9D3D28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2013 – DISPENSA N° 071/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 174/2013 – Dispensa n° 071/2013. Objeto: Contratação de prestação de serviço de terceiro pessoa física – Confecção de pulseiras para campanha Nacional de enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. Tendo sido a contratada escolhida por oferecer o melhor preço e as melhores condições. CONTRATADO: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. CPF: 049.928.164-01 – Rua Joaquim Nabuco, 245, Centro, Salgueiro/PE. Valor R$ 600,00.
Salgueiro/PE, 29 de Maio de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:8424AA96

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 178/2013 - SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 178/2013 – SRP - Pregão Presencial Nº 052/2013. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção, impressão e acabamento de material gráfico visando atender as eventuais necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal. Data de Abertura: 12/06/2013 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 ou Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 204 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.
Salgueiro/PE, 29 de Maio de 2013.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:22462247

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º. 00002/2013 – Fase de Habilitação - Decisão
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE), nos autos do Processo Licitatório n.º. 10045 – Tomada de Preços n.º. 00002/2013, por unanimidade, decidiu julgar habilitadas as seguintes Licitantes:FLG Serviços de Engenharia Ltda; GARD Terceirização de Serviços Ltda; Vialim Engenharia Ambiental Ltda; WCN Empreendimentos e Serviços Ltda. Julgar como não habilitadas as seguintes Licitantes:Atlanta Comercio e Serviço Importação e Exportação Ltda (não atendimento aos itens 8.2.7 e 8.2.10 do Edital);Concretex Comércio Construções e Serviços Ltda EPP (não atendimento aos itens 8.2.5 e 8.2.10 do Edital);GERCAL Construções Projetos e Serviços Ltda EPP (não atendimento ao item 8.2.10 do Edital);GTA Construções Ltda, José Wanderson Bezerra Construções Ltda – ME (não atendimento ao item 8.2.10 do Edital); José Wanderson Bezerra Construções Ltda – ME (não atendimento ao item 8.2.10 do Edital); Limpex Construções e Serviços Ltda – ME (não atendimento ao item 8.2.10 do Edital); e VICLO – LIMP Serviços Locação de Mão de Obra e Construções Ltda (não atendimento aos itens 8.2.2 e 8.2.10 do Edital). CPL PM São José do Egito em 29/05/2013. Presentes os Membros Erasmo Siqueira Neto – Presidente; Fredson André Louredo de Brito e Fábio Wegney Anjos de Morais.

Publicado por:
Norma Pereira Gomes
Código Identificador:EDFC8BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2013
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 08:00 horas do dia 11 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Equipamentos para as 13 (treze) estratégias de saúde da família (Material permanente geral, hospitalar e eletrodomésticos). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (087) 38441156.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br
São José do Egito - PE, 29 de Maio de 2013

ERASMO SIQUEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Norma Pereira Gomes
Código Identificador:BF9F8511

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA - SILVANA ROSA FIGUERÔA**

Portaria nº. 123/2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, SILVANA ROSA FIGUEIRÔA, Matrícula n° 0784, inscrita no RG n° 1.698.345 SSP-PE e CPF sob o n° 268.535.584-72, no cargo de Professora, Faixa III,Nível F, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata,02 de Maio de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:9B79A9B1

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARINALVA DA SILVA MENDES**

Portaria nº. 124 /2013 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora, MARINALVA DA SILVA MENDES, Matrícula n° 0199, inscrita no RG n° 1.124.306 SSP-PE e CPF sob o n° 187.214.354-72, no cargo de Professora, Faixa II,Nível E, 150h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
São Lourenço da Mata, 02 de Maio de 2013.

ETTORE LABANCA
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:30D99F7B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO DE PREGÃO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAL**

COMUNICADO

REFERENTE: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAL

Processo Licitatório Nº 024/2013
Pregão Presencial Nº 005/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Terceirização de mão-de-obra temporária, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal da Tuparetama, estado de Pernambuco vem pelo presente, COMUNICAR a todos os interessados com referência ao processo em epígrafe, considerando a verificação da necessidade de alteração do instrumento convocatório, tendo em vista a necessidade de alterações do Termo de Referência.

Considerando ainda o fato de estar sob-análise ato de impugnação ao Edital, apresentado pela empresa SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP.

Diante do acima exposto o Processo Licittório Nº 024/2013, Pregão presencial Nº 005/2013, fica suspenso temporariamente, para melhores especificações do objeto. A nova data será marcada para realização do certame, e publicada neste portal.

Tuparetama/PE, em 29 de maio de 2013.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Municipal.

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:90BCC970

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2013**

PORTARIA Nº 462 de 27 de maio de 2013.

O Governo Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação da Educação do Campo, conforme o Decreto Nacional Nº. 7.352, de 04 de Novembro de 2010, resolve:

Art. 1°. Constituir o **Comitê Municipal de Educação do Campo**, órgão colegiado de natureza técnica, propositiva, consultiva, de assessoramento e acompanhamento de ações e questões inerentes à Educação do Campo.

Art. 2°. O Comitê Municipal de Educação do Campo será composto por representação da Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino da rede municipal e estadual, órgãos públicos, movimentos sociais e sindicais, organizações governamentais e não governamentais que desenvolvem ações voltadas à Educação do Campo em Tuparetama – PE.

Art. 3º. O Comitê tem a atribuição de promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas à Educação do Campo no município.

Art. 4°. O Comitê será constituído por 02 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente de cada uma das seguintes entidades ou instituições:

1) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDRUST;
2) Conselho Municipal de Educação;
3) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE;
4) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuparetama - STR;
5) Sindicato dos Trabalhadores em Agricultura Familiar - SINTRAF;
6) SOS Religar;
7) Serviço de Tecnologia Alternativa - Serta;
8) Escola Municipal Anchieta Torres;
9) Escola Municipal José Agostinho dos Santos;
10) Escola Municipal Padre Adelmo Santos Simões;
11) Escola Municipal Francisco Chaves Perazzo;
12) Escola Municipal Francisco Zeferino Pessoa;
13) Escola Ernesto de Souza Leite;
14) Escola Cônego Olímpio Torres;
15) Representantes dos estudantes das escolas do campo;
16) Representantes dos estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – AESA/CESA;
17) Secretaria Municipal de Educação;
18) Secretaria de Desenvolvimento Rural;
19) Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;
20) Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO;

Art. 5º. A solicitação de novos membros para integrar o Comitê se dará através de ofício do representante legal da instituição ou da entidade interessada à coordenação do Comitê, que o encaminhará para apreciação e homologação pelo Comitê.

Art. 6°. A Coordenação do Comitê será composta por um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos entre seus pares com mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por mais dois anos.
Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama/PE, em 29 de maio de 2013.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:9967AD0F



